



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

LEI (RESOLUÇÃO) Nº — 464/88

EMENTA:—"Atualiza a remuneração dos vereadores com assento à Câmara Municipal de Brejão e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Complementar Nº 50/85 sancionada no dia 19 de dezembro de 1985 e publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de dezembro do mesmo ano, onde se registra a alteração do Art. 1º da Lei Complementar nº 45/83 e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos vereadores brasileiros, suprindo no Art. 1º da LC Nº 45/83 as palavras "imediatamente anterior", o que por si só já exclui a possibilidade de se calcular a remuneração baseando-se na Receita do Exercício anterior como vinha ocorrendo por força da LC nº 45/83;

CONSIDERANDO finalmente que o cálculo da remuneração de acordo com o Art. 2º da LC Nº 25/75 é efetuado semestralmente pelas Câmaras Municipais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º — Fica reajustada a remuneração dos vereadores com assento à Câmara Municipal de Brejão, com vigência a partir do dia 01 de dezembro de 1988, no seguinte valor: Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzados), que será dividida em parte fixa a parte variável:

I — A parte fixa é de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados).

II — A parte variável é de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzados) e fará jus a sua percepção o vereador que comparecer as reuniões plenárias e participar das votações.

Art. 2º — Em cada período legislativo haverá cinco (5) reuniões ordinárias, podendo esse critério ser modificado pela Mesa Dire



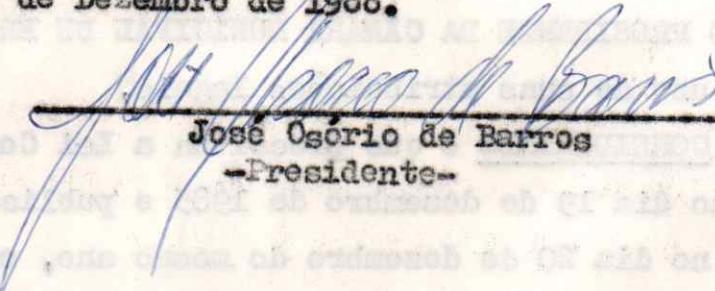
tora da Câmara, caso haja matéria em tramitação ou por motivo de --
força maior amparado legalmente em lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente - resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal providenciar a suplementação da remuneração dos vereadores se necessário se fizer.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.

Em, 05 de Dezembro de 1988.



Jose Osorio de Barros

-Presidente-

